

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

RESOLUÇÃO CREFISBA nº 09 de 24 de abril de 2020.

Dispõe sobre o ajuste na leitura e faturamento das tarifas de água e esgoto no período de pandemia do novo coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O CISAM-SUL, através da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Protocolo de Intenções e o Estatuto Social, e,

CONSIDERANDO:

Que o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-SUL) é a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços prestados no âmbito da gestão associada de saneamento básico;

O atual cenário de pandemia em que se encontra a nação devido ao novo coronavírus - COVID-19;

A necessidade de o prestador de serviços efetuar as leituras, bem como os faturamentos, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 27 (vinte e sete) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias, para realização das leituras para apuração do consumo de água e esgoto;

Que por conta da atual Pandemia do COVID-19 os prestadores de serviços possam não conseguir cumprir os intervalos para efetuação das leituras;

Que o art. 23 da Lei Federal nº 11.445/2007 (que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico) aborda que a entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos: medição, faturamento e cobrança de serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - As faturas de Água e Esgoto, cujos períodos de leitura forem inferiores à 27 (vinte e sete) dias e superiores à 33 (trinta e três) dias por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ou outro motivo justificado, **DEVERÃO** ser ajustadas para não prejudicar o consumidor;

Art. 2º - O ajuste **DEVERÁ** ser realizado pelo prestador de serviços através da aplicação de proporcionalidade (regra de 3 simples) sendo o faturamento para o consumo equivalente a 30 dias. Ou seja, toma-se o consumo, divide-se pelo número de dias lidos e o quociente é multiplicado por 30, para se obter o consumo em m³ a ser faturado;

CISAM-SUL – REG

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 3º - O prestador dos serviços de Água e Esgoto deverá adotar os procedimentos de acordo com o seu sistema comercial/financeiro (software de emissão e controle de faturas de água e esgoto);

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelos prestadores de acordo com as demandas, cumprindo as disposições legais;

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



FELIPE SOUZA FAGUNDES

Presidente CREFISBA – CISAM-SUL



JORGE LUIZ KOCH

Presidente – CISAM-SUL